



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária N°: 02/2023
Decisão : 007/2023-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.6.
Referência : Protocolo nº 200004981/2016
Interessado : LS Tecnologia e Comércio de Informática Eireli

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pelo deferimento da solicitação de Registro de Pessoa Jurídica, com restrição, e dá outras providências.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 02, realizada no dia 1º de fevereiro de 2023, através de videoconferência, apreciando a solicitação de Registro de Pessoa Jurídica, protocolada neste Regional sob o nº 200004981/2016, formulada pela empresa LS Tecnologia e Comércio de Informática Eireli, CNPJ 22.942.082/0001-26, localizada na rua Francisco Leopoldino, nº 270, Varzea, Recife – PE, sob a relatoria do Conselheiro Hugo Ricardo Arantes Costa; Considerando que a Pessoa Jurídica indicou o Engenheiro Mecânico Diogo Cândido dos Santos Silva, RNP nº 1807088448, o qual possui suas atribuições regidas pelo artigo 12 da Resolução 218/73, do Confea; ao qual versa: “*Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.*” Considerando que entre as atividades constantes no objeto social da empresa, destacamos como atividades técnicas fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea: 1. Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; 2. Instalação e manutenção elétrica; 3. Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás. Considerando que a atividade relacionada à instalação de gás pode ser desenvolvida pelo Engenheiro Mecânico; Considerando o disposto no artigo 16 e seu parágrafo 1º da Resolução nº 1.121/2019: “*Art. 16. Responsável técnico é o profissional legalmente habilitado e registrado ou com visto que assume a responsabilidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e o contratante pelos aspectos técnicos das atividades da pessoa jurídica envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. §1º O responsável técnico deverá fazer parte do quadro técnico da pessoa jurídica, ter atribuições total ou parcialmente compatíveis com o objetivo social da empresa e proceder o registro da respectiva ART de cargo ou função.*” (GRIFO NOSSO) Conforme grifo, o responsável técnico deverá fazer parte do quadro técnico e ter atribuições total ou parcialmente compatíveis com o objetivo social da empresa; Considerando o disposto no artigo 12 e seu parágrafo único da Resolução nº 1.121/2019: *Art. 12. A câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

atribuições coerentes com os referidos objetivos. Parágrafo único. O registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico. Conforme Grifo, o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; Considerando que o interessado apresentou toda a documentação prevista na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019; Considerando que o interessado não apresentou o quadro técnico dos profissionais com atribuições coerentes com a plenitude de seus objetivos sociais. Considerando o parecer do relator, FAVORÁVEL à solicitação do Registro de Pessoa Jurídica, com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições do responsável técnico, ou seja, com restrição a reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos, instalação e manutenção elétrica e instalações hidráulicas e sanitárias e Considerando, por fim, a solicitação do relator de encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil, para análise e parecer, tendo em vista a atividade técnica de instalação hidráulicas e sanitárias, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do Relator, pelo deferimento da solicitação de Registro de Pessoa Jurídica, com restrição a reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos, instalação e manutenção elétrica e instalações hidráulicas e sanitárias; e encaminhar o processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil, para análise e parecer, tendo em vista a atividade técnica de instalação hidráulica e sanitária.** Coordenou a Sessão a Senhora Coordenadora Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Mozart Bandeira Arnaud, Ermes Ferreira Costa Neto, Hugo Ricardo Arantes Costa, Robstaine Alves Saraiva e Silvânia Maria da Silva. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 1º de fevereiro de 2023.

Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo
Coordenadora da CEEE do Crea-PE